

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 613, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025
(e-DOLM 09.12.2025 – N. 2307, ANO XIII)

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 1.º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com base no que estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA



Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 09.12.2025 – Edição n. 2307, Ano XIII.

Manaus, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano XIII, Edição 2307- R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, em caráter suprapartidário.

Art. 2.º A Frente Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Parágrafo único. A adesão de que trata o **caput** deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3.º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4.º São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus a serem defendidos:

I – promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar;

II – sugerir solução para os Processos Produtivos Básicos (PPB) de interesse regional e nacional;

III – propor ações relacionadas ao desenvolvimento da indústria, do comércio e da Zona Franca de Manaus;

IV – estabelecer canais efetivos de comunicação e diálogos entre os cidadãos e o Poder Públíco.

Art. 5.º Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 612, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTINGUE o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 1.º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, instituído pela Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2.º Os saldos financeiros, bens, valores, créditos e obrigações vinculados ao Fundo de que trata esta Lei serão transferidos integralmente para a unidade orçamentária da Câmara Municipal de Manaus, passando a integrar o orçamento geral do Poder Legislativo Municipal, como receita ordinária não vinculada.

Art. 3.º A Administração da Câmara Municipal de Manaus adotará as medidas necessárias para:

I – promover o encerramento contábil do Fundo;
II – realizar a baixa patrimonial e financeira correspondente;
III – proceder à abertura das rotinas contábeis e orçamentárias necessárias à incorporação dos valores ao orçamento da Câmara Municipal;

IV – comunicar o encerramento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e enviar prestação de contas correspondentes ao Fundo, em cumprimento ao regulamentado na Resolução n. 15/2024 – TCE/AM.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 537CE724001B64DF.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 613, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 1.º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com base no que estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 725DB02A001B64E2 .



SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A Influenza A (H1N1) é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos
frequentemente com água
e sabão, especialmente
depois de tossir
ou espirrar.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas e
objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos
sem orientação médica.
A automedicação pode ser
prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer
gripe devem evitar
ambientes fechados e com
aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca
com um lenço,
preferencialmente,
descartável.



Procure o seu médico ou
a unidade de saúde mais
próxima em caso de gripe
para diagnóstico e
tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar
dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de
saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde